

Município de Espinho

Câmara Municipal

**Procedimento para atribuição, por sorteio, do direito de ocupação dos lugares da Feira da  
Revenda de Espinho**

**Programa de procedimento**

**Secção I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto do Procedimento**

- 1- O presente concurso tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação dos lugares de venda da Feira da Revenda de Espinho, de acordo com o artigo 9º. do “Regulamento da Feira da Revenda” aprovado em 2 de Agosto de 2012.
- 2- A ocupação dos lugares de venda inicia-se na feira imediatamente a seguir à realização do sorteio, e tem sempre carácter oneroso e de precariedade, não havendo lugares atribuídos a título permanente ou exclusivo, sendo o respetivo direito atribuído pelo período de um ano civil, sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes ou por perda desse direito nos ternos previstos do regulamento.

**Artigo 2.º**

**Entidade Pública que promove o concurso**

O Concurso é promovido pela Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José Salvador – Apartado 700, 4501-901 Espinho, telef. 227335800.

### Artigo 3.º

#### Concorrentes

- 1- Podem candidatar-se ao sorteio os comerciantes grossistas que possuam o código de acesso à certidão permanente de início de atividade ou de declaração de início ou de alteração de atividade, consoante se trate de uma pessoa singular ou coletiva.
- 2- Não serão admitidos a sorteio os comerciantes que não tenham regularizado, perante o Município de Espinho, a sua situação decorrente do exercício da atividade de comerciante.

### Artigo 4º

#### Critério de Atribuição dos Lugares

- 1- O direito de ocupação dos lugares de venda é adquirido por sorteio a realizar por ato público, após manifestação de interesse apresentada pelos comerciantes através de candidatura.
- 2- É permitida a cada comerciante, em nome individual ou coletivo, a ocupação de, no máximo dois espaços de venda, desde que sejam contíguos.
- 3- Quando, em geral, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o lugar solicitado pelo comerciante.

### Artigo 5º

#### Fases do Sorteio

- 1- O sorteio decorrerá em duas fases.
- 2- À primeira fase apenas poderão candidatar-se os comerciantes que já exercem a sua atividade na Feira da Revenda de Espinho.
- 3- Os comerciantes candidatos à primeira fase do sorteio, aos quais sejam atribuídos espaços de venda, terão que desistir do lugar ou lugares que já ocupam.
- 4- A segunda fase terá por objeto os lugares que não foram atribuídos na primeira fase e, ainda, aqueles deixados vagos na sequência do sorteio da primeira fase.
- 5- A segunda fase, que terá lugar no mesmo dia, poderá candidatar-se quaisquer comerciantes, exceto aqueles que participaram na primeira fase.

## Artigo 6º

### Taxa de Ocupação

- 1- Pela ocupação de lugar de venda é devido o pagamento de uma taxa mensal, prevista na tabela de taxas do Município.
- 2- O pagamento referido no número anterior é efetuado até ao oitavo dia do mês ou do ano a que disser respeito.

## Artigo 7º

### Regulamento e Outras Disposições

Nas suas candidaturas, os concorrentes comprometem-se a cumprir a lei e as normas deste procedimento, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 173/2012 de 2 de Agosto.

## Secção II

### Candidaturas

## Artigo 8º

### Apresentação das Candidaturas

- 1- As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 16:30 horas do dia 09 de Setembro de 2016.
- 2- A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Espinho, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do código de acesso à certidão permanente de início de atividade ou de declaração de início ou de alteração de atividade;
  - b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
  - c) Cópia do NIF.
- 3- Quando se trata de sociedade comercial, os documentos referidos nas alíneas do número anterior serão substituídos pelos seguintes:
  - a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do sócio gerente titular do cartão de feirante;
  - b) Cópia do NIPC;

- c) Cópia da escritura de constituição da sociedade, bem como documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória de Registo Comercial.
- 4- As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Espinho, na morada referida no artigo 2º; entre as 8:30 e as 16:30 horas, ou enviados por via postal registada para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no anúncio.

#### Artigo 9º

##### Pedidos de Esclarecimentos

- 1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do procedimento até ao dia 09 de Setembro de 2016.
- 2- Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados, por escrito ao júri do procedimento, para a morada indicada no artigo 2º.
- 3- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri do concurso, por escrito, até ao dia 15 de Setembro de 2016.

#### Artigo 10º

##### Modo de Apresentação da candidatura

- 1- A candidatura, elaborada nos termos do artigo 8º., é apresentada, juntamente com os documentos referidos no nº 2 e nº 3, no prazo local e forma previsto no artigo mencionado.
- 2- Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respetivo apresentante/concorrente para efeitos do sorteio.

#### Secção III

##### Ato Público do Concurso

#### Artigo 11º

### Data do Sorteio

- 1- No dia 16 de Setembro de 2016, com início às 11:00 horas, na morada referida no artigo 2º, proceder-se-á ao ato público do sorteio dos lugares pelas candidaturas recebidas referente aos comerciantes que atualmente procedam à venda na Feira da Revenda de Espinho.
- 2- No dia 16 de Setembro de 2016, com início às 11:30, na morada referida no artigo 2º, proceder-se-á ao ato público do sorteio dos lugares pelas candidaturas recebidas referente a novos comerciantes.

### Artigo 12º

#### Regras Gerais do Ato Público do Sorteio

- 1- O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de um júri nomeado pelo Vereador do pelouro, composto por um presidente e dois vogais.
- 2- Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.
- 3- Os concorrentes ou os seus representantes podem, no ato:
  - a) Pedir esclarecimentos;
  - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração ao presente programa;
  - c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respetivas candidaturas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão ou da entidade que representam;
  - d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas do ato público;
  - e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri;
  - f) Obter cópia dos esclarecimentos que foram prestados.
- 4- As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração para a ata ou em petição escrita.
- 5- O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio ato público.
- 6- As deliberações do júri tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido, os destinatários dessas deliberações.

## Artigo 13º

### Admissão dos Concorrentes e Candidaturas

- 1- São excluídos os concorrentes:
  - a) Cujas candidaturas não sejam recebidas no prazo fixado;
  - b) Que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 3º;
  - c) Que não possuam o código de acesso à certidão permanente de início de atividade ou de declaração de início ou de alteração de atividade, consoante se trate de uma pessoa singular ou coletiva.
- 2- Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da data de entrada da candidatura.
- 3- São excluídas as candidaturas que não observem o disposto nos art.ºs 8º e 10º, desde que a falta seja essencial.

## Artigo 14º

### Normas do Sorteio

- 1 - É realizado um sorteio de acordo com o mapa e planta de localização dos lugares.
- 2 - São introduzidas, numa tómbola, papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes, que se apresentem no ato público.
- 3 - Os candidatos são chamados a retirar um papel da tómbola, pela ordem da lista referida no n.º 2 do artigo 13.º, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.
- 4 - Os candidatos são por ordem crescente do número dos papéis retirados, chamados a escolher o espaço ou espaços de venda pretendidos.
- 5 - Se um candidato não pretender escolher nenhum dos espaços disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.

## Secção IV

### Atribuição do direito de ocupação

## Artigo 15.º

## Atribuição

Compete ao Vereador do pelouro no prazo máximo de 5 dias após o sorteio, com base no relatório elaborado pelo júri do procedimento, homologar os resultados do sorteio, e, conseqüentemente, a atribuição do direito de ocupação dos lugares.

## Artigo 16.º

### Notificação

- 1- Nos cinco dias posteriores à decisão referida no artigo anterior, todos os concorrentes são notificados do ato de atribuição dos lugares, sendo ainda o resultado do procedimento afixado no local referido no artigo 2.º.
- 2- Na notificação é fixada a data limite do prazo de dez dias úteis para pagamento da taxa de ocupação e para a assinatura do termo de ocupação do lugar atribuído.

## Artigo 17.º

### Anulação da Atribuição

A atribuição do direito de ocupação considera-se sem efeito, e o concorrente como desiste do direito de ocupação, quando este, por facto lhe seja imputável:

- a) Não proceder ao pagamento da taxa de ocupação no prazo fixado no Nº 2 do artigo 17.º;
- b) Não comparecer, no mesmo prazo referido na alínea anterior, à assinatura do termo de ocupação do lugar;
- c) Não entregar a documentação que lhe seja exigida;
- d) Incorrer em quaisquer das situações previstas no Nº 20.º.

## Artigo 18.º

### Listas Finais de Classificação

- 1- No final do sorteio será anexada à ata, uma listagem com o ordenamento dos concorrentes com a atribuição dos lugares.

## Secção V

### Declarações e Documentos

#### Artigo 19º.

##### Prova de Declarações

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

#### Artigo 20º.

##### Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimentos penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a respetiva exclusão ou a invalidade da atribuição e dos atos subseqüentes.

#### Artigo 21º.

##### Impossibilidade de Troca do Lugar Atribuído

Não serão admitidos quaisquer pedidos de troca dos lugares que sejam atribuídos pelo presente procedimento e sorteio.

## Secção VI

### Disposições Finais

#### Artigo 22º.



### Anulação do procedimento

- 1- A Câmara Municipal pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento, quando:
  - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que se servem de base ao procedimento;
  - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
- 2- No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data da decisão da anulação.
- 3- A decisão da anulação do concurso é fundamentada nos mesmos termos em que foi publicada a sua abertura.

Artigo 23º.

### Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no Decreto-Lei n.º 173/1012 de 2 de Agosto ou a deliberação que sobre o assunto seja tomada pela Câmara Municipal.

Espinho, 26 de Agosto de 2016

O Chefe de Divisão de Serviços Básicos e Ambiente,

(no exercício de competências subdelegadas)



Joaquim Alexandre Guerra Cardoso Moreira Sá, Eng.º  
Assinatura Digital Qualificada